



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 3

de 13/06/90

Processo n.º 17.708

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15

Autoria: M E S A

Ementa: Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

Arquive-se

*W. Marfidi*  
Diretor

22 / 06 / 90

**PUBLICADO**  
em 22 / 06 / 90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02  
Proc. 17.708  
*W*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS COMISSÕES:  
**CJR - CAT**  
*J. J. J. J.*  
Presidente  
12/06/90

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17708 JUN 90 17:3

12/06/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO.  
*J. J. J. J.*  
Presidente  
12/06/90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 1º São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único. Serão providos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução



(PLC nº 15 - fls. 2)

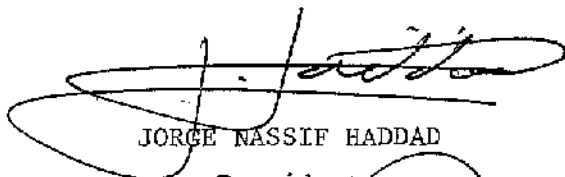
desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suple<sup>m</sup>en<sup>t</sup>adas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

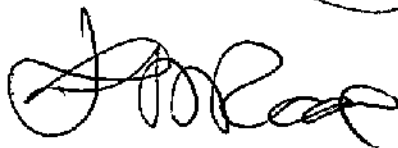
J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista suprir as necessidades funcionais desta Casa de Leis, reclassificando cargos para hierarquia superior em virtude do acúmulo de serviço de competência dos cargos ora reclassificados, bem como o número exíguo de funcionários da Secretaria, propõe a Mesa desta Edilidade o presente projeto de lei que busca sanar essa falta administrativa, bem como adequar os cargos em comissão do Gabinete da Presidência à realidade já existente no Executivo. Esclarece ainda a Mesa desta Edilidade que os anexos referentes ao presente Projeto de Lei Complementar serão enviados oportunamente, de onde se comprovará o total atendimento à norma contida na Constituição Federal relativos à economia salarial.

Sala das Sessões, 12.06.90

A M E S A

JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente



FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
1º Secretário



ERAZE MARTINHO  
2º Secretário

ns/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Allanpedi*  
Diretor Legislativo

12 / 06 / 90

\*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15.

PROC. Nº 17.708.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, o presente projeto de lei complementar reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.

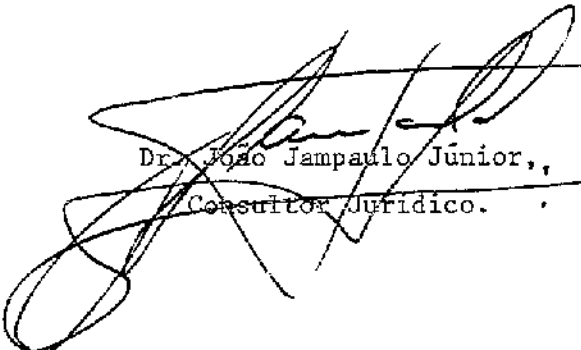
A proposição vem justificada as fls.03. É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência( art.47, I da LOM.), e quanto à iniciativa( art. 27, III da LOM.).
2. A matéria é de lei complementar, nos termos do art. 43, IV da L.O.M. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta( art,43, parágrafo único da LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 12 de junho de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.380

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , da MESA , que reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 12/06/1990  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o duto Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , de autoria deste órgão da Edilidade, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12.06.90

A M E S A

*[Signature]*  
JORGE MASSIF HADDAD  
Presidente

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
1º Secretário

*[Signature]*  
ERAZE MARTINHO  
2º Secretário

*[Signature]*  
ns  
315x430 mm

*[Signature]*  
ns

*[Signature]*  
ns

*[Signature]*  
ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
59a. SO.	1.22	P. Da Fós	Eraze Martinho		12.6.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR n. 15, DA MESA. -

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc, Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores. O Projeto de Lei Complementar n. 15, da Mesa que vem em caráter de urgência para ser apreciado, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa, através do Parecer 715, manifestação favorável, de vez que a propositura é considerada legal quanto à competência, a matéria é de Lei complementar, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, e caberia apenas, sr. Presidente, sem abandonar a questão meramente técnica que é mister deste parecer, esclarecer aos senhores Vereadores que se trata do mesmo projeto aprovado em sessão recente, mas que passou despercebido da C.J.ª, a necessidade da lei ser dita "Lei Complementar" e nos termos em que foi proposto pela Mesa a propositura era apenas uma lei ordinária. Para que se corrija o vício dessa ilegalidade é que a Mesa está rerepresentando o projeto, para que, agora, tenha sua ementa corrigida para "Lei Complementar". De modo que essa é a alteração. Nesse sentido corrige uma falha e o Parecer deste Relator é favorável à tramitação do P. Lei e pediria a v. Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer. Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Oraci Gotardo, ad hoc, e Antonio A. Giaretta, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.80.	1.24	P. Da Pés	Benedito Cardoso		12.5.90

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.15, de MESA.

O SR. BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Já, na apresentação, anterior, desse projeto, a CAT se manifestou favorável porque entendia necessário o reequadramento, dentro de um quadro de funcionários da C. Municipal, as pessoas que precisam, pois há necessidade de se adequar de acordo com o tamanho e o serviço ora colocado dentro da Casa. Então, da forma como foi colocado o projeto vem atender às necessidades que se enquadram funcionários que já estão dentro das funções executadas na Casa. Desta forma o meu parecer é favorável ao projeto e pediria a. v. Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Luiz Anholon, ad hoc, Jaime Leoni, ac hoc, Oraci Gotardo, ad hoc, Napoleão Padre da Silva.

APROVADO O PARECER.

\*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09  
Proc. 17.708  
*[Handwritten signature]*

OF. PM. 06.90.10.

Proc. 17.708

Em 13 de junho de 1990

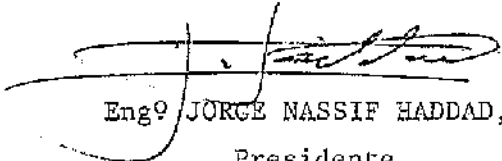
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARZOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.746 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 12 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as saudações de minha estima e real apreço.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15

AUTÓGRAFO Nº 3.746

PROCESSO Nº 17.708

OFÍCIO P.M. Nº 06/90/10

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/07/90

*W. Manfredi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OE. GP.L. nº 283/90

Proc. nº 11.334/90 21737

Exp.  
Expediente

Fls. 11  
Proc. 11.708  
*[Signature]*

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 13 de junho de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:

*[Signature]*  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
22/06/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 15, bem como cópia da Lei Complementar nº 3, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JORGE NASSIF HADDAD  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na:-



GP., em 13.6.1990

Proc. 17.708

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Prefeito do Município de -  
Jundiaí, PROMULGO a seguin-  
te Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.746

(Projeto de Lei Complementar nº 15)

Reclassifica cargos do Quadro de Pes-  
soal do Legislativo-QPL.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São  
Paulo, aprova:

Art. 1º São reclassificados os seguintes car-  
gos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo,  
Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Ní-  
vel V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único. Serão promovidos nos car-  
gos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º São reclassificados os seguintes car-  
gos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do  
Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência,  
Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações,  
Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;



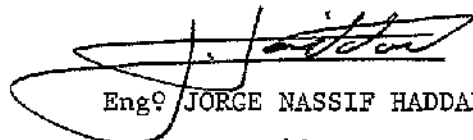
(Autógrafo nº 3.746 - fls. 02)

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\* rsv



LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único - Serão promovidos nos cargos referidos - neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º - São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

10M DE 14.06.90

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 1990**

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-OPL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1.990, PROMULGA, a seguinte lei:

Art. 1º — São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-OPL:

I — 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II — 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único — Serão promovidos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º — São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-OPL:

I — 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II — 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III — 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

10M DE 22.06.90 (Retificação)

EDIÇÃO Nº 1.094, de 14 de junho de 1990.

— LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 de junho de 1990.

Onde se lê:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

Leia-se:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos



Projeto de lei n.º 15 (Complementar) Autuado em 12 / 06 / 90 Diretor @ Manfredi

Comissões CJR e CAT.

Quorum M. A

Data	Histórico
12.06.90	Protocolado
12.06.90	CJ. parecer 715
12.06.90	Aprovada, em regime de urgência, com pareceres verbais das comissões: CJR e CAT.
13.06.90	Of. RM. 06.90.10
13.06.90	Promulgada
14.06.90	Publicada
22.06.90	Retif. de Publ.
22.06.90	Inquirimento @ M. A

Juntadas fls. 0416 em 22.06.90 @ M. A

Observações A matéria objeto deste projeto de lei complementar consta originalmente do Projeto de Lei 5.194/90, vetado totalmente.